PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.928 DE 29 DE agosto DE 1984.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICA - ÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PRO- VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG), para execução de obras de eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG , o pagamento da importância de Cr$837.738,00 (oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros), pagáveis à vista e Cr$7.539.650,00 (sete milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), acrescidos de Cr$1.279.930,00 (hum milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta cruzeiros), a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$734.965,00 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do (s) serviço(s) nela discriminado (s) mediante utilização da arrecadação de quotas de ICM (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias).

PARÁGRAFO ÚNICO À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorga

Cont...

rá , em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de agosto de 1984.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ALDIR FURTADO
= Chefe de Gabinete e Assessoria =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 167 v.
FRUTAL 31 / 08 / 84

Maria Aparecida Batista